

- 法律文告及其他
- 民政廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員數缺典試委員會之組織及考試日期
  - 華務廳佈告 關於就本地區各機關二等文員招考填補本廳行政團體一等文員一缺事宜
  - 華務廳佈告 關於招考填補本廳行政團體檔案員一缺事宜
  - 華務廳佈告 關於招考填補本廳行政團體三等書記兼打字員數缺事宜
  - 教育廳佈告 關於召集官立中葡小學中文部現有臨時服務教師參加有關其等級之甄別試
  - 衛生廳佈告 關於以審查文件方式招考填補專科護士團體護士督導一缺事宜
  - 衛生廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
  - 衛生廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
  - 統計廳佈告 關於考升行政團體二等文員准考人確定成績表
  - 財政廳佈告 關於一九八一年七月份國庫活動概況
  - 郵電廳佈告 關於填補助理團體工目一缺應考人確定成績表
  - 澳門農林廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人臨時名單
  - 經濟廳佈告 關於一名為「美豐人造花廠」工業場所申請開設許可事宜
  - 經濟廳佈告 關於一名為「致力啤盒紙品廠」紙製品工業場所申請開設許可事宜
  - 經濟廳佈告 關於一名為「偉圖玩具廠」工業場所申請開設許可事宜
  - 旅遊廳佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員事宜
  - 澳門市政廳佈告 關於一新街道命名事宜
  - 澳門市政廳佈告 關於招標承造第五四/八一號工程——總修葺下環市場
  - 澳門市政廳佈告 關於招標供應兩部運載肉類車輛事宜
  - 澳門市政廳佈告 關於招考填補普通行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 31/81/M

de 5 de Setembro

Decreto-Lei n.º 30/81/M

de 5 de Setembro

Prevendo-se a entrada em funcionamento, no próximo ano lectivo, do 12.º ano de escolaridade, em substituição do Ano Propedêutico, que exigirá sensível aumento de unidades docentes, no quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Reconhecendo-se interesse em acompanhar, a partir já do próximo ano lectivo, com professores do ensino secundário oficial, as áreas de profissionalização que funcionam em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade da integração, no referido quadro, de 6 professores estagiários, que estão a terminar o estágio pedagógico, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer com a lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de lugares dos 1.º e 2.º escalões do quadro técnico, grupo I — docentes, do ensino oficial preparatório e secundário, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, é acrescido de treze e de duas unidades, respectivamente.

Assinado em 28 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Verificando-se a necessidade de aumentar de 15 professores de língua portuguesa e de 10 professores de língua chinesa o número de docentes do ensino oficial, infantil e primário elementar e luso-chinês, a fim de atender ao aumento de frequência escolar;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de lugares do 1.º escalão do quadro técnico, grupo I — docentes, do ensino oficial, infantil e primário elementar e luso-chinês, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, é acrescido de vinte e cinco unidades.

Assinado em 28 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 32/81/M

de 5 de Setembro

Mostrando-se necessário prover os gabinetes dos Secretários-Adjuntos do número de unidades indispensáveis ao cumprimento das atribuições que a estes cabem em razão da amplitude das competências que lhes foram delegadas, enquanto se não procede à revisão da organização da Repartição do Gabinete;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º — 1. Os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos são constituídos pelos secretários, pelo assessor técnico e por um escriturário-dactilógrafo.

2. ....

Art. 2.º O número de lugares de secretário de Secretário-Adjunto constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, é acrescido de cinco unidades.

Assinado em 28 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 135/81/M

de 5 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1981;

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Administração, do Governo de Macau, manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$12 928 676,10, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Secretaria para a Administração do Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino Amaral Lopes*.

### 1.º Orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1981

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
			I — <i>Aumento de previsão:</i>		
			(remanescente do saldo efectivamente apurado no ano de 1980)		
6.º			SALDOS DE ORÇAMENTOS ANTERIORES E RENDIMENTOS EVENTUAIS		
	1.ª		<b>Saldos de orçamentos anteriores</b>		
		48.º	Saldo de previsão de 1980 .....	\$ 12 928 676,10	\$ 12 928 676,10
			<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>		
			I — <i>Verbas que se reforçam:</i>		
1.º			DESPESAS CORRENTES		
	1.ª	1.º	Vencimentos da Presidência .....	\$ 50 640,00	
		2.º	Vencimentos e salários do pessoal de administração geral: (inclui o pessoal dos Serviços Técnicos Municipais)		
			1 — Vencimentos .....	\$ 757 680,0	
			2 — Salários do pessoal do quadro .....	\$ 332 890,00	
			3 — Salários do pessoal eventual.....	\$ 2 340 000,00	
				\$ 3 430 570,00	
		5.º	Subsídio de residência .....	\$ 120 000,00	
		6.º	Deslocações .....	\$ 100 000,00	
		8.º	Vestuários e artigos pessoais — Em espécie .....	\$ 20 000,00	
			<i>A transportar</i> .....	\$ 3 721 210,00	